

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ASSEMBLEIA CULTURAL**
- 6 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.652

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados com sede no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados com sede no Município de Almenara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.653

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Desenvolvimento do Autista – CDA –, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Desenvolvimento do Autista – CDA –, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.654**

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários e Pais de Autistas de Patrocínio e Região Teacolher, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários e Pais de Autistas de Patrocínio e Região Teacolher, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.660**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alto São Francisco, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alto São Francisco, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.661**

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.662**

Declara de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.663**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, com sede no Município de São João do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, com sede no Município de São João do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.664**

Declara de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.665**

Declara de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.666**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital, com sede no Município de Paineiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital, com sede no Município de Paineiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.667**

Declara de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – Mads –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – Mads –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.668**

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Pouso Alegre Sul, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Pouso Alegre Sul, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.669**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barra do Buriti – APPBB –, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barra do Buriti – APPBB –, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.670**

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.671**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Servir de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Servir de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.672**

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Pinheiros de Cristiano Otoni, com sede no Município de Cristiano Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Pinheiros de Cristiano Otoni, com sede no Município de Cristiano Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/4/2024, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, obter esclarecimentos do governo do Estado sobre a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, tendo em vista a não convocação do evento, até o momento, pelo Poder Executivo e o prazo estabelecido em portaria nacional, que prevê o chamamento desse evento, bem como a necessidade de prestação de informações aos movimentos organizados e à população sobre a realização da conferência.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 8/4/2024, às 9h30min, a Brumadinho, com a finalidade de verificar as condições de abastecimento de água potável através de caminhão-pipa, em razão da exploração do aquífero Cauê pela empresa Coca-Cola desde o ano de 2015.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/4/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, receber o presidente da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur –, Marcelo Freixo, para que apresente as ações e políticas públicas da instituição voltadas para a promoção da cultura e para o segmento do turismo no Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/4/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as ações efetivas do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais junto ao governador do Estado em relação à recomposição das perdas inflacionárias, da ordem de 41,6%, suportadas desde 2015 pelos policiais militares.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/4/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.480/2022

## Comissão de Cultura

## Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção da cultura.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, coordenar e incentivar trabalhos e eventos relacionados ao estudo dos diversos aspectos culturais das sociedades alemã e brasileira e seus reflexos na formação da nação brasileira.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.480/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2024.

Mauro Tramonte, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2023

## Comissão de Cultura

## Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca promover a comercialização dos produtos artesanais dos associados e a defesa econômica social por meio de uma rede solidária de mutua cooperação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização do artesanato no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 200/2023, em turno único com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

Professor Cleiton, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 428/2023**

#### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher, com sede no Município de Monte Azul, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 428/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher, com sede no Município de Monte Azul.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura e integrar-se aos serviços de assistência técnica e extensão rural para melhorar a produtividade das lavouras e a qualidade de vida em sua área de abrangência.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos agricultores e do desenvolvimento da zona rural do Município de Monte Azul, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 428/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

Marli Ribeiro, relatora.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.220/2023**

#### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover e apoiar atividades esportivas de diversas modalidades amadoras, especialmente o futebol, realizar atividades recreativas e incentivar a prática desportiva como forma de promoção social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.220/2024 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2024.

Fábio Avelar, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.807/2023****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a prática do esporte amador nas diversas modalidades, bem como atividades educativas, de cultura e de recreação para seus associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.807/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

João Júnior, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.184/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o Contrato de Concessão nº 004/2018, firmado em 19/6/2018, e sobre as obras de duplicação do trecho entre Curvelo e Montes Claros, especificando o cumprimento dos cronogramas e as etapas atuais e futuras das obras, o cumprimento das metas e objetivos do contrato, os recursos financeiros arrecadados com a cobrança dos pedágios e os recursos financeiros transferidos ao Estado e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans –, nos termos do item 36.2.1, bem como o saldo atual existente em conta bancária.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre o Contrato de Concessão nº 004/2018, firmado em 19/6/2018, especialmente sobre as obras de duplicação do trecho rodoviário entre Curvelo e Montes Claros. Observa-se que o referido Contrato de Concessão tem como objeto a exploração dos segmentos de rodovias: BR-135 – iniciando no km 367,65 e findando no km 668,85; MG-231 – iniciando no km 41,0 e findando no km 63,65; e LMG-754 – iniciando no km 2,85 e findando no km 42,95. Assim, o requerimento solicita informações sobre as obras de duplicação do trecho da BR-135, que liga o contorno de Montes Claros a São José da Lagoa, passando por Curvelo, tais como o cumprimento dos cronogramas e as etapas atuais e futuras das obras. Além disso, solicita informações sobre o cumprimento das metas e objetivos do Contrato de Concessão, o montante de recursos arrecadados com a cobrança de pedágio, com o detalhamento dos valores auferidos pelo governo de Minas Gerais e o saldo da conta bancária do Funtrans especificamente relativa ao Contrato.

Ao analisar o conteúdo da proposição, percebe-se a clara conveniência do pedido de informações em apreço. Em busca no *site* das parcerias públicas privadas de Minas Gerais, <http://www.ppp.mg.gov.br/projetos/contratos-assinados/rodovia-br-135>, podem ser obtidas algumas informações sobre o Contrato de Concessão nº 004/2018, assim como a íntegra do conteúdo do contrato, mas não o detalhamento solicitado no requerimento. Cumpre ressaltar, ainda, que a “privatização de rodovias mineiras” é o tema escolhido pela Comissão de Participação Popular para acompanhamento intensivo no biênio 2023-2024 no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que é legítimo e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que é o caso.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em estudo.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.184/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.377/2023

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu

com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. As informações solicitadas são pertinentes e é legítimo que o parlamentar, no exercício de sua função fiscalizadora, inquiria o Poder Executivo sobre os atos administrativos referentes à gestão de convênios, contratos ou parcerias.

Considera-se, ainda, conforme o art. 34 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública – de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar – e a política estadual de Justiça Penal – em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada pelo art. 49, inciso X, da Constituição da República, e pelos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de exercer o controle externo e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, bem como pelos §§ 2º e 3º do art. 54 do mesmo documento normativo, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III do art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em apreço. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para sua aprovação.

Isso posto, é necessário considerar que o requerimento em exame está redigido de forma muito abrangente e sem delimitação de um marco temporal para a elaboração da informação solicitada. Seria necessário especificar a quais exercícios se refere o pleito e quais os aspectos devem ser relacionados, como: nome das entidades conveniadas, valores repassados ou recebidos e despesas realizadas.

Muito embora essas informações possam ser obtidas – com o mesmo nível de abrangência – no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, entendemos que o envio do requerimento se faz necessário como instrumento de fiscalização desta Assembleia e como demanda por maior responsividade do Executivo no que diz respeito à execução de convênios, contratos e parcerias.

Considera-se, então, que a informação solicitada é pertinente para o desempenho das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação da proposição em análise na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **Conclusão**

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.377/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionadas à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais, especificando o nome dos órgãos e entidades conveniados ou contratados, o objeto desses convênios e contratos (bens e serviços contratados), os valores repassados ou recebidos e as despesas realizadas nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.379/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Governo informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. As informações solicitadas são pertinentes e é legítimo que o parlamentar, no exercício de sua função fiscalizadora, inquirir o Poder Executivo sobre os atos administrativos referentes à gestão de convênios, contratos ou parcerias. Considera-se, ainda, conforme art. 30, I, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, que, entre as competências da Secretaria de Estado de Governo, está aquela de assessorar diretamente o governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas à coordenação dos convênios e parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta do Estado.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada pelo art. 49, X, da Constituição da República, e pelos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de exercer o controle externo e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, bem como pelos §§ 2º e 3º do art. 54 do mesmo documento normativo, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a

outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III do art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em apreço. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da proposição.

Isso posto, é necessário considerar que o requerimento em exame está redigido de forma muito abrangente e sem delimitação de um marco temporal para a elaboração da informação solicitada. Seria necessário especificar a quais exercícios se refere o pleito e quais os aspectos devem ser relacionados, como: nome das entidades conveniadas, valores repassados ou recebidos, despesas realizadas.

Muito embora essas informações possam ser obtidas – com o mesmo nível de abrangência – no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, entendemos que o envio do requerimento se faz necessário, como instrumento de fiscalização desta Assembleia e como demanda por maior responsividade do Executivo no que diz respeito à execução de convênios, contratos e parcerias.

Considera-se, então, que a informação solicitada é pertinente para o desempenho das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação da proposição em análise na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **Conclusão**

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.379/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais, especificando o nome dos órgãos e entidades conveniados ou contratados, o objeto desses convênios e contratos (bens e serviços contratados), os valores repassados ou recebidos e as despesas realizadas nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.933/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rogério Greco.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

### **Fundamentação**

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rogério Greco, em reconhecimento à sua atuação e dedicação em prol da segurança pública do Estado, bem como por sua relevante contribuição acadêmica na área do direito penal.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações importantes sobre a trajetória do homenageado. Embora tenha nascido no Estado do Rio de Janeiro, sua atuação como membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais repercutiu positivamente em toda a sociedade mineira.

Ingressou na instituição em 1989, onde atuou até 2019. Hoje é secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Rogério Greco é ainda renomado autor de obras jurídicas, especialmente no ramo do direito penal, área em que lecionou por muitos anos. Ademais, foi eleito para o Conselho Superior do Ministério Público em 2003, 2006 e 2008, é Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais, Doutor pela Universidade de Burgos, na Espanha, e Pós-Doutor pela “Università Degli Studi di Messina”, na Itália.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Rogério Greco, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ..../2024**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rogério Greco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rogério Greco o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.951/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os estudos técnicos realizados e as ações adotadas para mitigar a possibilidade de reajustes elevados de tarifas nas privatizações no Estado, como ocorreu nos Estados de Goiás e do Amapá.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição visa obter esclarecimentos detalhados sobre os estudos técnicos realizados e as ações adotadas para mitigar a possibilidade de reajustes elevados de tarifas nas privatizações no Estado, como os reajustes que ocorreram nos Estados de Goiás e do Amapá.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

A mobilização em torno da questão decorre do envio à ALMG, pelo governador, da Proposta de Emenda à Constituição – PEC – nº 24/2023, por meio da qual se pretende acabar com a exigência de referendo popular para a privatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; ou de saneamento básico, além de reduzir o quórum necessário para a aprovação de leis desse tipo. O temor, segundo fala dos participantes da reunião extraordinária, é de que a privatização leve a um aumento do custo da energia para o consumidor, assim como ocorreu nos Estados de Goiás e do Amapá, que tiveram reajuste médio da tarifa de energia elétrica bem acima da média dos demais estados. No Amapá, a previsão de reajuste é de um aumento médio de 44,41%, conforme divulgado. Mas o reajuste foi questionado no Senado e a decisão foi adiada pela Agência Nacional de Energia Elétrica. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/07/senadores-questionam-alto-reajuste-para-energia-eletrica-no-amapa>). Em Goiás, o reajuste foi de 7,08%, em média, para os consumidores residenciais. (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2023/aneel-aprova-novas-tarifas-de-energia-eletrica-para-a-equatorial-goias>).

Ao examinar a proposição em apreço, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Entendemos, portanto, que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências mencionadas. Não obstante, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o intuito de aprimorar a redação da proposição e tornar mais claros os seus objetivos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.951/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os estudos técnicos realizados e as ações adotadas para mitigar a possibilidade de reajustes elevados de tarifas de serviços públicos no plano de desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadoras de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de saneamento básico.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.955/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os projetos sociais que a Cemig desenvolve atualmente e se há garantias de que serão mantidos em caso de alienação do controle acionário.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 06/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Com vistas a obter esclarecimentos sobre os projetos sociais que a Cemig desenvolve atualmente e se há garantias de que serão mantidos em caso de alienação do controle acionário, a proposição em comento foi aprovado na 11ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 19/09/2023, que debateu o papel do Estado como titular e garantidor dos serviços de saneamento básico e fornecimento de energia elétrica e a relevância das estatais Copasa e Cemig para a prestação desses serviços, bem como os parâmetros a serem utilizados para avaliação do desempenho das referidas companhias e a necessidade de se ouvir a opinião da população quanto a esses serviços.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as reclamações e as demandas da sociedade, que tem manifestado reclamações relacionadas à cobrança de tarifas, principalmente quando os serviços não são satisfatoriamente prestados.

A mobilização em torno da questão decorre do envio pelo governador à ALMG de proposta de emenda à Constituição (PEC 24/2023), por meio da qual se pretende acabar com a exigência de referendo popular para a privatização nas áreas de energia e abastecimento de água, além de reduzir o quórum necessário para a aprovação de leis desse tipo. O temor, segundo fala dos participantes, é que a privatização leve a um aumento do custo da energia para o consumidor.

Ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em tela são relevantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.955/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.956/2023**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as alterações na base de cálculo da tarifa de energia elétrica nos últimos cinco anos, considerando o que era custo fixo e passou a ser custo variável ou investimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2023, a proposição vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados acerca das alterações na base de cálculo da tarifa de energia elétrica nos últimos cinco anos, a proposição em comento foi aprovada na 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 19/9/2023, que debateu o papel do Estado como titular e garantidor dos serviços de saneamento básico e fornecimento de energia elétrica e a relevância das estatais Copasa e Cemig para a prestação desses serviços, bem como os parâmetros a serem utilizados para avaliação do desempenho das referidas companhias e a necessidade de se ouvir a opinião da população quanto a esses serviços.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o

não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades estaduais. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

A mobilização em torno da presente questão decorre do envio à ALMG, pelo governador, da Proposta de Emenda à Constituição – PEC – 24/2023, por meio da qual se pretende acabar com a exigência de referendo popular para a privatização nas áreas de energia e abastecimento de água e reduzir o quórum necessário para a aprovação desse tipo de legislação. Segundo a fala dos participantes da reunião extraordinária, o temor é de que a privatização da Cemig-MG leve a um aumento do custo da energia para o consumidor.

Ao examinar a proposição em apreço, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.956/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.985/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as perdas de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em 2023 em Minas Gerais, bem como sobre as medidas mitigadoras que o Estado planeja para enfrentar esse contexto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A solicitação visa perquirir a Fazenda Estadual e a Secretaria de Governo quanto às informações que sustentem a suposta perda de arrecadação do ICMS, no exercício de 2023, no Estado, além de obter informações sobre eventuais medidas mitigadoras planejadas para compensar o referido contexto de decréscimo da arrecadação do imposto.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2o, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

No que se refere ao mérito, ao cotejarmos as informações de arrecadação tributária, disponibilizadas pelo sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, verificamos que, em valores nominais (sem que se considere a aplicação de índice deflator que reflita a variação de preços dos períodos considerados), a receita tributária do ICMS auferida no exercício de 2023 equivaleu a R\$70,74 bilhões, perfazendo montante arrecadado 1,63% superior à mesma receita contabilizada no exercício de 2022, que foi de R\$69,61 bilhões.

Entretanto, quando se analisa o Anexo I – Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do ano de 2023 (Lei nº 24.404), percebe-se que a projeção de receita do ICMS para o exercício de 2023, nas LDOs de 2020 a 2022, estimou um montante de arrecadação do imposto de R\$72,22 bilhões, em valores nominais. Tal projeção representa 98% da receita efetivamente auferida em 2023, o que significa que a receita do ICMS efetiva foi 2% inferior ao valor projetado, em termos nominais, na LDO daquele exercício.

Assim, entendemos que a proposição em análise tem sustentação fática em seu mérito.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.985/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.119/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o derramamento de óleo na Represa de Três Marias, ocorrido em 1º de outubro de 2023, com acionamento da sirene por volta das 13 horas, consubstanciadas em estudo para averiguar as responsabilidades sobre o aludido sinistro e a morte de espécies de peixes e outros animais ligada aos altos decibéis da sirene, conforme relatado na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, em 2/10/2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição visa obter esclarecimentos sobre o derramamento de óleo na Represa de Três Marias, ocorrido em 1º de outubro de 2023, com acionamento da sirene por volta das 13 horas, conforme relatado na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 2/10/2023, que debateu a situação dos pescadores profissionais artesanais, pescadores de fato e de subsistência, atingidos por grandes empreendimentos, principalmente em relação às declarações e aos documentos que comprovam a situação de pescadores, à atenção dos governos federal, estadual e municipais a esse público e a seu acesso às políticas públicas e ao desenvolvimento da atividade pesqueira no Estado.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Ao examinar do objeto da proposição, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.119/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.123/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os estudos de impactos ambientais, sociais e econômicos relacionados aos empreendimentos de produção de energia solar, por meio da instalação de placas solares nas superfícies dos lagos sob a responsabilidade dessa empresa, em todo o Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, o requerimento vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Com vistas a obter esclarecimentos sobre os estudos de impactos ambientais, sociais e econômicos relacionados aos empreendimentos de produção de energia solar por meio da instalação de placas solares nas superfícies dos lagos sob a responsabilidade da Cemig, a proposição em comento foi aprovada na 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 5/10/2023, mas sua elaboração foi motivada pelo debate ocorrido na 12ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 2/10/2023, que debateu a situação dos pescadores profissionais artesanais, pescadores de fato e de subsistência, atingidos por grandes empreendimentos.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso da situação em análise.

Ao examinar o objeto da proposição, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.123/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.125/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de instalação de usinas de energia fotovoltaica no Município de Jaíba, detalhando se há autorização para empresas desmatarem terrenos às margens da MG-401; se existe fiscalização por parte do órgão competente para garantir o respeito à fauna e flora locais e evitar desmatamento desnecessário; e se há impactos negativos ao meio ambiente.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre o processo de instalação de usinas de energia fotovoltaica no Município de Jaíba, com o detalhamento sobre a autorização para empresas desmatarem terrenos às margens da MG-401, a fiscalização por parte do órgão competente para garantir o respeito à fauna e flora locais e evitar desmatamento desnecessário, e a respeito dos impactos ao meio ambiente.

O Município de Jaíba, localizado no Norte de Minas Gerais, sedia projetos de energia fotovoltaica de grande porte e contribui para que o Estado se destaque na geração centralizada desse tipo de energia no País. Ao se apreciar o conteúdo da proposta, percebe-se a pertinência do pedido apresentado, pois é necessário obter informações sobre o processo de instalação dessas usinas, notadamente daquelas que provocam impactos ambientais na região.

Em relação à peça pedido de informações, cumpre esclarecer que ela é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, nesse caso, crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, como no caso em apreço.

Verifica-se, assim, que o requerimento está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e merece prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.125/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.477/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no cronograma de implantação das obras previstas no programa Universaliza Minas, que visa garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em cada uma das localidades rurais e dos distritos contemplados pelo programa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise teve origem na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia realizada nesta Casa, no dia 18/10/2023, com a finalidade de debater o programa Universaliza Minas, que pretende levar água tratada e coleta e tratamento de esgoto a pequenas localidades das zonas rurais do Estado.

O programa foi criado pela Copasa, em maio de 2023, para responder a um dos maiores desafios atuais no País: alcançar as metas impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, que determina que, até 2033, 99% da população tenha acesso à água tratada e

90% a esgoto coletado e tratado. Com investimentos de R\$304 milhões, deverão ser atendidas 371 localidades em 142 municípios do Estado, o que beneficia uma população de cerca de 230 mil habitantes.

Deputados, prefeitos e vereadores presentes na reunião demandaram o efetivo cumprimento das intervenções previstas e um olhar especial da Copasa aos municípios que, apesar de possuírem contrato com a empresa, têm sofrido com o desabastecimento, precisando cobrir com recursos próprios medidas paliativas, como a oferta de caminhões-pipa.

Nesse sentido, cumpre acrescentar que a Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com a qualidade dos serviços prestados pela Copasa. Nessas ocasiões, têm sido comuns as queixas relativas à falta e à intermitência no abastecimento de água, bem como às deficiências na coleta e no tratamento dos esgotos.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.477/2023, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.507/2023**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, devido à diminuição da incidência de luz solar em decorrência da instalação de placas solares fotovoltaicas em seu espelho d'água.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, tendo em vista a conseqüente redução da incidência de luz solar advinda da instalação de placas solares fotovoltaicas em seu espelho d'água.

O requerimento decorre da 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 30/10/2023, destinada a debater os impactos socioambientais decorrentes da implantação de uma usina fotovoltaica no

Lago de Três Marias. Na ocasião, a Cemig destacou que, no projeto do empreendimento, a usina flutuante ocupará 55 dos 106 mil hectares do reservatório, com geração prevista de 78 megawatts. Segundo a companhia, haverá benefícios, como a produção de energia limpa, a geração de empregos e a arrecadação de tributos para o município.

Em contrapartida, moradores, lideranças da região e parlamentares enfatizaram serem contra a instalação do empreendimento, que eles entendem ser prejudicial ao turismo e, principalmente, ao ecossistema do lago. Nesse contexto, entendemos importante o esclarecimento da Cemig sobre os impactos ambientais da usina fotovoltaica no reservatório de Três Marias.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX de seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Uma vez que atende às exigências supramencionadas e diante da relevância do tema, entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.507/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.810/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro, ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em Ipatinga, pedido de informações sobre a relação e a caracterização dos conflitos de limites entre municípios no Estado de Minas Gerais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por intermédio da proposição mencionada, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização solicita ao presidente desta Assembleia Legislativa que encaminhe pedido de informações ao presidente da Fundação João Pinheiro, ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço em Ipatinga, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a natureza e a caracterização dos conflitos de limites entre municípios no Estado.

Têm sido frequentes os problemas oriundos da suspensão da possibilidade de alterações de limites municipais no Brasil e no Estado. A falta de regulamentação federal dos processos de desmembramento de municípios impede a reorganização territorial para melhor atender às demandas da população, e isso tem impactado a eficiência na prestação de serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura, uma vez que as divisões municipais podem não refletir as necessidades reais das comunidades.

Essa temática vem sendo frequentemente debatida na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a qual busca se municiar de mais informações para continuar seu trabalho em defesa dos interesses dos municípios e da população.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso da situação em análise.

Após examinar o teor da proposição, observamos que o pedido de informações é adequado e oportuno. Compete à Assembleia Legislativa não apenas fiscalizar a implementação das políticas públicas, mas também promover transparência e efetuar ajustes, quando necessário, em assuntos pertinentes aos interesses da sociedade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.810/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.406/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – e que abastece o Município de Cachoeira do Pajeú.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por finalidade obter da diretora-geral da Arsae-MG informações sobre a qualidade da água tratada pela Copanor no Município de Cachoeira de Pajeú.

No dia 11/12/2023, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização promoveu uma audiência pública com o intuito de discutir as questões relacionadas ao fornecimento de água pela Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso. A Copanor, empresa pública subsidiária da Copasa-MG, foi constituída pelo governo de Minas com a finalidade de atender às demandas

do Norte do Estado e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, fornecendo serviços de abastecimento de água tratada, além de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre uma questão pertinente para a saúde e para a qualidade de vida da população do Município de Cachoeira de Pajeú.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.406/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.407/2023**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – que abastece o Município de Padre Paraíso.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por finalidade obter da diretora-geral da Arsae-MG informações sobre a qualidade da água tratada pela Copanor no Município de Padre Paraíso.

No dia 11/12/2023, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização promoveu uma audiência pública com o intuito de discutir as questões relacionadas aos serviços de saneamento prestados pela Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso. A Copanor, empresa pública subsidiária da Copasa-MG, foi constituída pelo governo de Minas com a finalidade de atender às demandas do Norte do Estado e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, fornecendo serviços de abastecimento de água tratada, além da coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre uma questão pertinente para a saúde pública no Município de Padre Paraíso.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.407/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.445/2023**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre o projeto, o custo e as previsões de início e término das obras da estação de tratamento de esgotos – ETE – de Cachoeira do Pajeú.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por finalidade obter do diretor-presidente da Copasa informações sobre as obras da ETE no Município de Cachoeira de Pajeú.

No dia 11/12/2023, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização promoveu uma audiência pública com o intuito de discutir, entre outros assuntos, problemas relacionados aos serviços de saneamento prestados pela Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso. A Copanor, empresa pública subsidiária da Copasa-MG, foi constituída pelo governo de Minas com a finalidade de atender às demandas do Norte do Estado e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, fornecendo serviços de abastecimento de água tratada, além de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre uma questão pertinente para o pleno funcionamento do saneamento no Município de Cachoeira de Pajeú.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.445/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.472/2023

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciados nos valores que não foram repassados pela fazenda estadual para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – referentes à contribuição patronal nos anos 2020 a 2023, com base na Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, discriminando-se os valores por ano e o total da dívida.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise visa obter dos comandantes-gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais informações relacionadas ao repasse das contribuições patronais do IPSM nos anos de 2020 a 2023, regidas pela Lei nº 10.366, de 1990.

Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Ademais, o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Poder Executivo Estadual. O art. 74 da Constituição Mineira dispõe que é competência do Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.472/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.476/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos membros desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Luiz Carlos Pereira de Sá.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 22/3/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

**Fundamentação**

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Luiz Carlos Pereira de Sá, em reconhecimento à sua contribuição à cultura mineira e ao fortalecimento da imagem de Minas Gerais.

Embora nascido na capital do Estado do Rio de Janeiro, onde passou sua infância e adolescência, o cantor e compositor vive há décadas em Minas Gerais, que é a terra natal de seus quatro filhos.

Ao lado do também cantor e compositor Guarabyra, Sá formou a dupla mais reconhecida do estilo musical que, misturando a MPB, o rock, o *folk* e a música caipira, ficou conhecido como *rock rural*.

Minas Gerais, além de ser o lar de Sá, tem seus lugares e sua cultura nas letras de suas músicas, muitas das quais integram o repertório essencial do cancioneiro mineiro, seja na interpretação em parceria com Guarabyra, seja na voz de outros cantores e compositores mineiros – com destaque para Caçador de Mim, composta em parceria com Sérgio Magrão, integrante do grupo 14 Bis, e consagrada definitivamente na voz de Milton Nascimento.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, há dados suficientes para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, tendo em vista sua destacada carreira como músico. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Luiz Carlos Pereira de Sá, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ..../2022**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos Pereira de Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Luiz Carlos Pereira de Sá o título de Cidadão Honorário do Estado pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.493/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, o deputado Lucas Lasmar solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o acordo de Reparação de Brumadinho.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento sob análise visa obter informações acerca dos resultados oriundos do Acordo de Reparação de Brumadinho, em especial sobre: a) critérios utilizados pelo acordo para realização de obras; b) instituição financeira na qual estão depositados os recursos financeiros, bem como a forma de remuneração e investimento desses recursos; c) pontos do acordo que já foram cumpridos (em termos percentuais e datas de conclusão); d) pontos do acordo em atraso e sua previsão para cumprimento; e) pontos do acordo que ainda se encontram pendentes e sua previsão de cumprimento; f) pessoas responsáveis pelo gerenciamento do cumprimento do acordo.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade e nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, caso da situação em análise.

Ao examinar a proposição, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, mas também buscar transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.493/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.579/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso pedido de informações sobre a determinação repassada às escolas da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso de vigilância ostensiva da rotina das aulas, que deverá ser realizada pelos gestores escolares, e de que haja, inclusive, registros fotográficos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise solicita esclarecimentos do secretário de Estado de Educação e do superintendente regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso sobre uma suposta instrução para que os gestores escolares realizem vigilância ostensiva das aulas ministradas nas escolas estaduais sob jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso, inclusive com a exigência de registros fotográficos.

Quanto ao mérito, consideramos a matéria oportuna e relevante, visto que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e adequar o destinatário da proposição, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Do ponto de vista jurídico, o requerimento está respaldado pelo art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como pelo § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Ressalta-se que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.579/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência de instrução para que os gestores escolares realizem vigilância ostensiva das aulas ministradas nas escolas estaduais sob jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso e, em caso afirmativo, seja enviado o referido documento a esta Casa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.628/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos relatórios do período de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, que possibilita a correta identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica, instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2024, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações consubstanciadas nos relatórios do período de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, que possibilita a correta identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica, instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir a avaliação do impacto das intervenções.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido Regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimento jurídico à aprovação da matéria.

Em relação ao mérito, cabe destacar que, conforme a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – lei do Sistema Único de Saúde –, o SUS garante o acesso integral, universal e gratuito para toda a população do País. A gestão de suas ações e serviços é solidária e participativa entre os três entes da Federação – União, estados e municípios –, sendo ampla a rede que compõe o sistema, englobando desde a atenção primária até ações de média e alta complexidades, serviços de urgência e emergência, atenção hospitalar, assistência farmacêutica e os serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental. Entre os princípios organizativos do SUS, encontra-se a regionalização e a hierarquização dos serviços, ao lado da descentralização e do comando único, o que significa que os serviços devem ser organizados em níveis crescentes de complexidade, circunscritos a uma determinada área geográfica, planejados a partir de critérios epidemiológicos e com definição e conhecimento da população a ser atendida. Evidencia-se, por esses princípios, a necessidade de informações epidemiológicas para o planejamento, a organização, o controle, a avaliação e a execução das ações e serviços de saúde, o que é uma atribuição dos municípios, em articulação com o conselho municipal e com a esfera estadual para aprovar e implantar o plano municipal de saúde<sup>1</sup>. O gestor estadual deve aplicar recursos próprios, inclusive nos municípios, e os repassados pela União, sendo responsável pela organização do atendimento à saúde em seu território.

Conforme cita a publicação “Dados para Vigilância”<sup>2</sup>, do Ministério da Saúde, os sistemas de informação sob gestão do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis possuem bases de dados sobre nascimentos, morbidade, mortalidade e fatores de risco para doenças crônicas, que permitem a obtenção de números com recortes por municípios,

faixa etária ou sexo. Os dados oriundos desses sistemas de informação podem ser utilizados para apoiar o planejamento de ações (visando à tomada de decisão baseada em evidências em todas as esferas do SUS), para subsidiar a construção de indicadores pactuados internacionalmente (como aqueles pertencentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas) e para a produção de conhecimento técnico (como boletins epidemiológicos) e científico (como publicações em periódicos nacionais e internacionais) por gestores, profissionais de saúde e acadêmicos. Um desses sistemas é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, desenvolvido no início da década de 1990, com o propósito de coletar e processar dados sobre doenças e agravos de notificação em todo o Brasil. Por meio da base de dados desse sistema é possível produzir informações abrangentes para subsidiar a análise do perfil de morbidade da população brasileira. O Sinan permite o registro da informação relativa à notificação individual de 47 fichas de doenças e agravos, além de outros tipos específicos de notificação de eventos de interesse para a saúde pública.

Vê-se, assim, que a produção e a divulgação de informações em saúde constituem um componente essencial do SUS. Nesse sentido, compreendemos como relevante o pedido de informações sob análise por subsidiar os trabalhos da comissão autora, uma vez que ele está relacionado com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento.

Entretanto, a forma como está redigido o requerimento deixa-o bastante abrangente e genérico, com o risco de ensejar uma resposta bastante vaga, ou uma grande planilha detalhada mas sem o devido tratamento, uma vez que não está claro qual o recorte ou a especificação que se deseja. Entendendo que a finalidade dos dados é conhecer as prevalências de determinadas morbidades e agravos por região, sugerimos a aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.628/2024, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos relatórios do período de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, sobre o número de casos, por ano e por macrorregião de saúde, de todas as doenças de notificação compulsória, a fim de possibilitar a correta identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica, instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção e permitir que o impacto das intervenções seja avaliado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

<sup>1</sup>Cf: <<https://bit.ly/41MmHup>>. Acesso em: 17 maio 2023.

<sup>2</sup>Dados para Vigilância: Perfis das bases de dados produzidas pela vigilância em saúde no Brasil — Ministério da Saúde ([www.gov.br](http://www.gov.br)).

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.629/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Município de Varzelândia e o

Hospital Nossa Senhora Aparecida não estão recebendo o soro antiescorpiônico produzido pela Fundação Ezequiel Dias – Funed – e distribuído gratuitamente a todas as unidades hospitalares do País, tendo recentemente duas crianças picadas por escorpião na zona rural daquele município ido a óbito devido à falta do antídoto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2024, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre os motivos pelos quais o Município de Varzelândia e o Hospital Nossa Senhora Aparecida não estão recebendo o soro antiescorpiônico produzido pela Fundação Ezequiel Dias e distribuído gratuitamente a todas as unidades hospitalares do País, uma vez que recentemente duas crianças picadas por escorpião na zona rural daquele município foram a óbito devido à falta do antídoto, como se pode constatar em diversas reportagens sobre o assunto. Conforme se lê em uma das matérias jornalísticas de 17 de novembro de 2023, “a secretária de saúde do município, Célia de Fátima Fialho Dias, informou que a criança foi picada no pé em 8 de novembro e, devido à ausência de soro antiescorpiônico no hospital local, foi encaminhada para São João da Ponte, a cerca de 30km de distância. No dia seguinte, foi transferida para Montes Claros.”<sup>1</sup>. Segundo a referida reportagem, a Prefeitura Municipal de Varzelândia informou, ainda, que até aquela data já haviam sido registrados 120 casos de picadas por animais peçonhentos, sendo 116 deles por escorpiões. Em outubro, um menino de sete anos também perdeu a vida após ser picado por um escorpião na mesma localidade.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do referido Regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimento jurídico à aprovação da proposição.

Em relação ao mérito, cabe destacar que, conforme a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – lei do Sistema Único de Saúde –, o SUS garante o acesso integral, universal e gratuito para toda a população do País. A gestão de suas ações e serviços é solidária e participativa entre os três entes da Federação – União, estados e municípios –, sendo ampla a rede que compõe o sistema, englobando desde a atenção primária até ações de média e alta complexidades, serviços de urgência e emergência, atenção hospitalar, assistência farmacêutica e os serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental<sup>2</sup>. Os gestores estaduais devem aplicar recursos próprios, inclusive nos municípios, e os repassados pela União e são responsáveis pela organização do atendimento à saúde em seu território.

Uma das atribuições do SUS é a produção de soros e vacinas contra animais peçonhentos, como o escorpião, cuja picada pode causar problemas de saúde, inclusive o óbito. Algumas espécies estão adaptadas ao ambiente urbano, e crianças são mais vulneráveis ao envenenamento<sup>3</sup>. Conforme recomendação do Ministério da Saúde, em caso de picada, o paciente deve procurar atendimento médico imediato<sup>4</sup>.

Em Minas Gerais, a Fundação Ezequiel Dias, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, é uma importante instituição de ciência e tecnologia do Estado e sedia o Laboratório Central de Saúde Pública, composto por 42 laboratórios, que realizam análises e exames de última geração para as vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador. A Funed é a referência no Estado na produção de vacinas, soros e diversos medicamentos e atua de forma integrada com a SES, com o

Ministério da Saúde, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e com as secretarias municipais de saúde e prefeituras.

A produção e a distribuição de vacinas, soros e medicamentos são um componente essencial do SUS. Nesse sentido, compreendemos como relevante o pedido de informações sob análise, por subsidiar os trabalhos da comissão autora, estando relacionado com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento. Portanto, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.629/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

<sup>1</sup>Tragédia em Varzelândia: Criança de 2 anos não resiste após ser picada por escorpião – Portal Gerais News.

<sup>2</sup>Cf: <<https://bit.ly/41MmHup>>. Acesso em: 17/5/2023.

<sup>3</sup>SciELO – Brasil – Escorpionismo em crianças e adolescentes: aspectos clínicos e epidemiológicos de pacientes hospitalizados.

<sup>4</sup>Medidas simples podem manter escorpiões longe de residências e evitar acidentes — Ministério da Saúde ([www.gov.br](http://www.gov.br)).

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.699/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Minas e Energia, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca das constantes quedas de energia em várias cidades mineiras, que estão afetando o desenvolvimento local e acarretando prejuízos aos usuários.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Durante as reuniões ordinárias da Comissão de Minas e Energia, tem se tornado frequentes os relatos de parlamentares sobre quedas do fornecimento de energia elétrica em vários municípios, sem qualquer aviso prévio ou justificativa da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Essa recorrência tem causado transtornos e prejuízos à população, que depende da energia elétrica para viver e para manter seus negócios funcionando.

Com vistas a verificar a situação das interrupções de fornecimento de energia elétrica, esta comissão solicita da Cemig informações detalhadas sobre a repetição continuada desse problema, que tanto afeta os moradores de muitas cidades mineiras.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX de seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.699/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.761/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre as ações previstas após a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos à empresa Vale na Mina de Brucutu, Barão de Cocais, São Gonçalo do Rio Abaixo, divulgada em diário oficial do Executivo em 31/1/2024, conforme atribuição estabelecida no art 38 do Decreto Estadual 47866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art 23 do Decreto Estadual 48707, de 25 de outubro de 2023, contemplando os Processos nºs 72416/2019, Portaria nº 1100605/2024; 72415/2019, Portaria nº 1100608/2024; e 72414/2019, Portaria nº 1100612/2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De propriedade da empresa Vale, o complexo minerário de Brucutu está localizado no limite dos Municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais, na região nordeste do Quadrilátero Ferrífero. Com operações iniciadas em 2006, tem capacidade de produzir 30 milhões de toneladas anuais de minério de ferro.

Atualmente, essa mina de minério de ferro (hematita e itabirito) compreende: as cavas de Brucutu e da Divisa (em implantação); usinas de tratamento e beneficiamento; as pilhas de disposição de estéril PDE 01 (exaurida), PDE 03 e a PDER Sul (em implantação); as barragens Sul, Laranjeiras e Torto, bem como instalações de apoio operacional e administrativo, pátio de carregamento e ferrovia.

Lembramos que, nos últimos anos, Minas Gerais enfrentou graves desastres ambientais e sociais ocasionados pelo rompimento de barragens de rejeito, com destaque para as catástrofes ocorridas nos Municípios de Mariana, em 2015, e em Brumadinho, em 2019. Assim, a recente concessão de nova outorga de direito de uso de recursos hídricos para o complexo minerário chama atenção e requer acompanhamento da sociedade e deste Parlamento.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas na proposição em comento sejam prestadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

De toda forma, com base na legislação estadual que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e as competências de suas secretarias, entendemos que o pedido em questão deve ser encaminhado tão somente à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer. No novo texto, também promovemos pequenas adequações relativas à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.761/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações previstas após a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos para o complexo minerário de Brucutu, pertencente à empresa Vale, localizado no limite dos Municípios de Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo, divulgada no *Diário Oficial* do Executivo em 31/1/2024, conforme atribuição estabelecida no art. 38 do Decreto Estadual 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual 48.707, de 25 de outubro de 2023, contemplando os Processos nºs 72.416/2019, Portaria nº 1.100.605/2024; 72.415/2019, Portaria nº 1.100.608/2024; e 72.414/2019, Portaria nº 1.100.612/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.766/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações acerca do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres de Patos de Minas, especificando as razões que poderiam levar ao encerramento das atividades do centro; os esforços empreendidos para a continuidade de suas operações; as possíveis alternativas consideradas para manter a infraestrutura funcionando e garantir a continuidade do trabalho crucial que desempenha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Com vistas a verificar a situação do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetras – de Patos de Minas, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita informações detalhadas sobre a continuidade das atividades da unidade.

Conforme informações do portal eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Cetras Patos de Minas, inaugurado em 2019, é essencial no recebimento, identificação, marcação, triagem, realização de exames clínicos, físicos e comportamentais dos animais silvestres, e no tratamento, reabilitação e devolução deles ao ambiente natural nas regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas. Além disso, a unidade foi planejada com o objetivo de receber e reabilitar, em uma mesma estrutura, os animais apreendidos pelos órgãos de fiscalização e aqueles que são recolhidos ou entregues por particulares.

Devido à relevância do Cetras Patos de Minas para a região que atende, entendemos importante o envio das informações solicitadas.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.766/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.841/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações “sobre o processo de concessão de rodovias no Sul de Minas, especialmente o Lote 3, em que constem: os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio nessas rodovias; como a concessionária garante a transparência na prestação de contas dos recursos arrecadados com os pedágios; se existe algum programa de manutenção e melhorias das estradas que seja financiado pelos pedágios, quais são e como os resultados são monitorados; as medidas que a concessionária adota para minimizar os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir a fluidez do tráfego; se há um plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas; como os usuários podem se beneficiar dessas vantagens; as opções de pagamento disponíveis nessas praças de pedágio; como a concessionária lida com reclamações dos usuários, tais como, falhas na cobrança, mau atendimento ou falta de manutenção nas estradas; quais são as ações da concessionária para promover a segurança nas estradas pedagiadas; se existem investimentos em sinalização, iluminação ou outras medidas de segurança;

se existe um plano de contingência da concessionária para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas; se há perspectiva de ampliação ou construção de novas estradas a serem pedagiadas pela concessionária”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O objetivo da proposição, oriunda de requerimento da deputada Lohanna proposto na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, é obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade várias informações sobre as ações da secretaria em relação à concessionária EPR Vias do Café – que venceu a licitação do chamado Lote 3 de concessões rodoviárias estaduais – no tocante às vias agora sob jurisdição da empresa e aos serviços por ela prestados nessas estradas.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.841/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.842/2024**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento e a retomada das obras de pavimentação das Rodovias MG-406 e MGC-251, localizadas no Baixo Jequitinhonha, esclarecendo-se qual a situação atual das obras de pavimentação dessas rodovias; se as obras estão em andamento, paralisadas ou concluídas e, em caso de paralisação, quais foram os motivos que levaram a essa interrupção; se existe previsão para a retomada das obras de pavimentação dessas rodovias; se o governo do Estado tem um cronograma ou plano de ação específico para garantir a continuidade e a conclusão das obras; quais os investimentos e recursos financeiros destinados pelo governo do Estado para as obras de pavimentação das citadas rodovias e se esses recursos estão assegurados e disponíveis para a retomada das obras; quais os benefícios esperados com a conclusão da pavimentação das rodovias para a população e o desenvolvimento regional do Baixo Jequitinhonha; e se existem estudos de impacto econômico, social e ambiental relacionados com as obras”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas busca obter do diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre a situação atual da pavimentação das Rodovias MG-406 e MGC-251, localizadas no Baixo Jequitinhonha: se as obras estão em andamento, paralisadas ou concluídas; em caso de paralisação, quais os motivos que levaram a isso e se existe previsão para a retomada dos trabalhos; se o governo do Estado tem um cronograma ou plano de ação específico para garantir sua continuidade e conclusão e qual o valor dos recursos destinados para tal; se esses recursos estão assegurados e disponíveis; quais os benefícios esperados com a conclusão da pavimentação dessas rodovias para a população e o desenvolvimento regional do Baixo Jequitinhonha; e se existem estudos de impacto econômico, social e ambiental relacionados com essas obras.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.842/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.854/2024**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações “acerca da concessão da Rodovia MGC-146, no km 622,8, em Poços de Caldas, detalhando os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio na rodovia; a garantia da transparência e da prestação de contas pela concessionária em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios; a existência de programa de manutenção e melhorias nas estradas financiado pelo pedágio, os projetos em andamento e como os resultados são monitorados; as medidas adotadas pela concessionária para minimizar os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir uma fluidez adequada do tráfego; a existência de plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas e como eles podem se beneficiar dessas vantagens; as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio; e a

possibilidade de estudo financeiro para tornar a tarifa mais acessível, enviando-se relatório de viabilidade ou justificando a impossibilidade”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O objetivo da matéria, oriunda de requerimento da deputada Lohanna apresentado na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, é obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade várias informações sobre as ações da secretaria e da concessionária EPR Sul de Minas – que venceu a licitação do chamado Lote 2 de concessões rodoviárias estaduais – no tocante às vias agora sob sua jurisdição, em especial à Rodovia MGC-146 e aos serviços por ela prestados nessa via.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, quanto ao mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.854/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.875/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações a respeito das obras aprovadas e previstas para aplicação dos recursos financeiros do acordo judicial para reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, pagos pela Vale ao Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em apreço, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações a respeito das obras aprovadas e previstas para aplicação dos recursos financeiros do acordo judicial para reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, pagos pela Vale ao Estado de Minas Gerais.

Lembramos que em 4 de fevereiro de 2021, o governo de Minas, os Ministérios Públicos Estadual e Federal e a Defensoria Pública do Estado firmaram o aludido acordo judicial com a Vale S.A., mediado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Esse documento responsabilizou a empresa pelos danos causados às regiões afetadas e à sociedade mineira em decorrência do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Nesse contexto, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Igualmente, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Portanto, não há impedimentos legais para a aprovação do requerimento em análise.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Portanto, compreendemos que o pedido merece ser aprovado, uma vez que está de acordo com os requisitos mencionados anteriormente.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.875/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.905/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita que “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a melhoria das condições da Rodovia MG-424, especificando-se os planos e cronogramas para a recuperação e a melhoria das condições dessa rodovia; as medidas que estão sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários enquanto as obras de manutenção não são iniciadas ou concluídas; a existência de algum plano específico para lidar com o intenso fluxo de caminhões na rodovia, considerando as fábricas de cimento localizadas ao longo dessa rodovia; e a previsão para o início e a conclusão das obras de recuperação da rodovia”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 27/2/2024, solicita ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações acerca da melhoria das condições da Rodovia MG-424, detalhando

planos e cronogramas para a recuperação das suas condições; as medidas que estariam sendo adotadas para garantir a segurança dos usuários enquanto as obras de manutenção não são iniciadas ou concluídas; e sobre a existência de algum plano específico para lidar com o intenso fluxo de caminhões nessa via, considerando as fábricas de cimento localizadas ao longo de sua extensão.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar, uma vez que atende às exigências supramencionadas e está em consonância com o papel fiscalizador desta Casa quanto à política pública estadual de transportes.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.905/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.906/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em exame solicita que “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as condições da Rodovia MG-354, especificando-se a avaliação atual por parte desse departamento sobre o estado da rodovia em termos de segurança e condições de trafegabilidade; os planos e cronogramas para a realização de obras de manutenção e recuperação dessa rodovia; a existência de medidas emergenciais implementadas para minimizar os riscos de acidentes enquanto as obras não são concluídas; a previsão para o início e término de obras de reparo; e como o DER-MG pretende garantir a segurança dos usuários durante o período de obras e após sua conclusão”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 27/2/2024, solicita ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre as condições da Rodovia MG-354, detalhando qual é a atual avaliação do órgão sobre o seu estado em termos de segurança e condições de trafegabilidade; quais são os planos e cronogramas para a realização de obras de manutenção e recuperação dessa estrada; e como o órgão pretende garantir a segurança dos usuários durante o período de obras e após sua conclusão.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.906/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.952/2024**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para dar cumprimento ao Decreto nº 48.735, de 26 de dezembro de 2023, o qual dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive suas multas e juros, decorrentes do encerramento do diferimento do ICMS nas operações com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nas hipóteses que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento sob análise visa obter do secretário de Estado de Fazenda as seguintes informações: o *status* atual do processo de emissão de certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no Convênio ICMS nº 99, de 4/8/2023; os prazos estimados para regularização e emissão das certidões mencionadas; o motivo específico para a demora na expedição desses documentos para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no referido convênio; e as medidas que têm sido adotadas pela SEF para agilizar e desburocratizar o procedimento de emissão das referidas certidões.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade e nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo

a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, caso da situação em análise.

Ao examinar a proposição, temos que ela é relevante e oportuna, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais, razão pela qual consideramos que ele deve ser aprovado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.952/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.974/2024**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais “pedido de informações sobre a existência e o inteiro teor de parecer técnico de lavra da empresa que trate da viabilidade técnica de acesso ou conexão da carga de energia elétrica eventualmente gerada no projeto da usina fotovoltaica da PCH Cajuru, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis, à rede plena do Sistema Interligado Nacional – SIN”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/3/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A matéria em comento é derivada de audiência pública realizada pela Comissão de Turismo e Gastronomia em 12 de dezembro de 2023, que teve por finalidade debater os impactos da instalação de placas fotovoltaicas no lago chamado de Novo Mar de Minas, em Cláudio. Na ocasião, parlamentares, entidades e moradores da região abrangida pela Barragem do Cajuru demonstraram preocupação com os impactos negativos potencialmente advindos da instalação, por parte da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, de placas fotovoltaicas na superfície do reservatório. Expressaram, ainda, dúvidas quanto à viabilidade técnica do empreendimento, além de apontar que essa instalação poderia afetar o turismo e as características naturais do lago, com repercussões econômicas e ambientais negativas para a região.

Observamos que tanto o desenvolvimento energético quanto o fomento ao turismo e a defesa do meio ambiente são políticas públicas estaduais consagradas, previstas na Constituição de Minas Gerais. Dessa forma, se submetem ao acompanhamento e à fiscalização deste Parlamento.

Quanto ao envio de pedido de informações pretendido, a Constituição do Estado, no art. 54, § 3º, atribuiu à Mesa da Assembleia competência para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa.

Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegurou às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, inclusive a dirigentes da administração indireta. Cumpre notar que a Cemig, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, é empresa vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Integram, assim, a administração indireta estadual e, por isso, é alcançada pelos citados dispositivos constitucionais e regimentais.

O envio encontra respaldo também com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como já apontado, é o caso do pedido de informações em estudo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.974/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.977/2024**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais “pedido de informações sobre os Estudos de Impacto Ambiental – EIA –, os Relatórios de Impacto Ambiental – Reia –, e demais estudos técnicos realizados, todos referentes ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executada na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/3/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo tem por objetivo solicitar informações sobre os estudos técnicos realizados acerca dos impactos de projeto de instalação, por parte da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, de placas fotovoltaicas no Reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru, popularmente conhecida como Barragem do Cajuru.

Em audiência pública realizada pela Comissão de Turismo e Gastronomia, em 12 de dezembro de 2023, parlamentares, entidades e moradores expressaram preocupação com possíveis impactos do projeto, entre elas, a de que a instalação das placas seja deletéria para a qualidade da água, bem como para a fauna e flora do reservatório. Proposto naquela audiência, o presente requerimento visa solicitar informações sobre os impactos ambientais esperados de eventual instalação das placas fotovoltaicas.

Ressalte-se que a proteção ambiental e a política de aproveitamento de recursos hídricos são políticas públicas com importante participação do governo estadual e, portanto, submetem-se ao controle desta Assembleia.

Notamos que a Constituição do Estado, no seu art. 54, § 3º, estabeleceu que a Mesa da Assembleia tem competência para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribuiu às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, até a dirigentes da administração indireta. Nesse contexto, a Cemig,

nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, é empresa vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Integra, portanto, a administração indireta estadual e, assim, se submete aos comandos constitucionais e regimentais citados.

O envio está de acordo, ainda, com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Conforme exposto anteriormente, por se tratar de políticas públicas de recursos hídricos e de meio ambiente, seu acompanhamento e sua fiscalização são funções deste Parlamento.

Assim, somos favoráveis à aprovação do pedido de informações pretendido. No entanto, de forma, a corrigir erro material, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.977/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento dos deputados Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Eduardo Azevedo e da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 22/2/2024, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA –, o Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, e demais estudos técnicos realizados em relação ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executado na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.978/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, a proposição em tela requer “seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações substanciadas nos estudos de impacto econômico realizados (em termos de emprego, renda, crescimento econômico, impactos setoriais, etc.), relativos ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis”.

#### **Fundamentação**

O requerimento em estudo é decorrente de audiência pública da Comissão de Turismo e Gastronomia realizada em 12/12/2023, cuja finalidade foi debater os impactos da instalação de placas fotovoltaicas pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, no lago chamado de Novo Mar de Minas, em Cláudio. Na ocasião, parlamentares e outros participantes da reunião manifestaram preocupação, entre outras, com possível prejuízo para a atividade turística na região do lago.

Assim, o pedido de informações em tela visa obter maiores esclarecimentos sobre eventuais repercussões socioeconômicas advindas da instalação do projeto. Trata-se de tema que envolve políticas públicas estaduais das áreas de turismo, energia e

desenvolvimento econômico, que são de grande relevância e estão submetidas a acompanhamento e fiscalização desta Assembleia Legislativa.

Quanto ao endereçamento dos pedidos de informação pretendidos, destacamos que a Cemig é a empresa proponente do projeto. Por sua vez, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – é a responsável, nos termos da Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, pela política pública estadual de desenvolvimento econômico, além de ser o órgão ao qual a Cemig é vinculada. Assim, os destinatários são adequados.

Quanto à previsão legal, o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado definiu que compete a esta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Nos termos do art. 54, § 2º, pode a Mesa da Assembleia encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. De forma semelhante, o § 3º do mesmo art. 54º determina que a Mesa da Assembleia tem competência para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, que é o caso da Cemig, vinculada à Sede pela Lei 24.313, de 2023.

O envio está respaldado, por fim, pela alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como já apontado, é o caso do requerimento em estudo, por se referir a relevantes políticas públicas estaduais, que, portanto, devem ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.978/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.015/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a matéria em epígrafe “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quantas transferências deixaram de ser realizadas na área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, devido à insuficiência de equipes e equipamentos do Samu, e quantos óbitos decorreram devido a atrasos ou ausência dessas transferências, desde a assinatura de termo de ajustamento de conduta entre o Cisnorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 14/3/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Requerimento nº 6.020/2024.

#### **Fundamentação**

A matéria em estudo visa obter informações sobre o atendimento de urgências em saúde no Estado. Em especial, busca esclarecimentos sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – na área do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje.

Em audiência pública realizada em 6/3/2024 na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização foi exposta a situação de deficiência de recursos humanos e materiais para o atendimento da população na área do Cisnorje, com impactos deletérios não só

para quem necessita de atendimento, mas também para os profissionais de saúde. Na reunião houve relatos até mesmo da ocorrência de óbitos devido à não realização, ou realização intempestiva, de transferências de pacientes por parte do Samu operado pelo consórcio, devido a essas deficiências. Esses problemas teriam se tornado mais agudos a partir de assinatura de termo de ajustamento de conduta entre o Cisorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22/8/2019, que teria reduzido a flexibilidade laboral da jornada das equipes do Samu. Considerando que o atendimento a esses pacientes não se limita à área de atuação do Cisorje, bem como o papel de coordenação realizado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES –, optou a comissão por apresentar o pedido de informações em comentário.

Do ponto de vista de previsão legal, estabeleceu o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do citado regimento define que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

No caso em estudo, trata-se da política pública estadual de saúde, e que por isso se submete ao acompanhamento deste Poder. Entendemos, dessa forma, estarem cumpridos os requisitos para o envio do pedido de informações pretendido. Aplicam-se ao requerimento anexado as mesmas observações feitas à proposição em exame.

#### Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.015/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Edson Rodrigues Gonçalves, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando, a partir de 8/4/2024, Gabriela Santiago Borges, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme;

nomeando Ivan Carlech Correia, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme;

nomeando Kamilla Faria Mello, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;

nomeando Maria Eduarda de Magalhães, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares.

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 16/2024

#### Número no Siad: 9324325-4

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Eireli. Objeto: prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de atendimento telefônico e *telemarketing* e de serviços de registro e credenciamento dos ingressantes nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: revisão do preço por convenção coletiva do

trabalho para a função de agente de credenciamento, bem como decorrente da revisão dos custos correspondentes ao transporte no Município de Belo Horizonte, para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico pactuado no contrato. Vigência: a partir da data de assinatura, com indenização do período anterior. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).



ASSEMBLEIA CULTURAL

EDITAL Nº 2/2023 – PROJETO ZÁS

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Zás, conforme previsto no Edital nº 2, de 26 de dezembro de 2023.

MODALIDADE I – SHOW DE MÚSICA		
INSCRITOS HABILITADOS		
PROTOCOLO	PROPONENTE	PROPOSTA
108099	Pâmela da Silva Fiochi	Sons Através de Sopros / Sax <i>light</i>
108151	Pedro Henrique Melo Pousas	Choro: do lundu ao choro ímpar.
108154	Aparecida dos Reis Maria	Do Samba Rock ao Samba Axé com DOCILARÉ
108158	Santiago Vasconcelos Tostes	Tom Jobim, Maestro Soberano
108159	Fabrizio Belmiro Rodrigues	SerTão em Mim
108175	Carolina Vitória Soares Gandra	Canções em Nós
108179	Lourival Reis Junior	Banda Atalaia Apresenta: Gosto de brega sim, e daí.
108186	Rute Maria de Paula Faria	Waldir Gomes e Banda – Projeto Nasci pra Cantar e Sambar
108188	Raissa Anastásia de Souza Melo	Raissa Anastásia Quarteto
108196	Eliezer Gonçalves Oliveira	Eliezer Gonçalves apresenta “Néctar”
108204	Priscila Ribeiro Norberto	Chorosas – Compositoras na roda
108205	Mariana Martins Santos Passos	Batuque Dagmar – Samba de Mulher
108229	Cássio José Chartone Nezio	Elektro Jam “Dark Blue”
108255	Pablo Araújo Fernandes	Catando Cavaco
108291	Felipe Machado Bedetti	Das Outras Águas do Rio
108294	Mariana Morais Rocha	Esse Tal de Roque Enrow
108300	Wallace Gonçalves da Silva	Kroif: A Evolução do Hip-Hop para o Trap, Drill e Grimme
108315	Bruno Mendes Grossi Dias	Bloco Chega o Rei – Roberto Carlos em Ritmo de Carnaval
108329	Guilherme Castro Alves Machado de Resende	Meu Coração Está nos Dedos
108330	Luiz Fernando Braz Marques	Canções para Além das Montanhas
108343	Gleidston Alis Mendes de Campos	Gleidston Alis e a Máquina do Mundo
108344	João Mendes da Silva Neto	Nascentes
108346	Werlen Fonseca Vieira	Horizontes Musicais
108364	Johnny Vieira da Silva	Concerto para Berimlata
108386	Daniel Menezes Ludolf Tamietti	Brasil em Três Tons
108390	Diogo Sena Amaral	Cantos da Vida da Gente
108392	Artur Araújo Sousa	Morada dos Ventos
108403	Igara Cristina Oliveira Silva	Igara Quinteto
108420	Sérgio Patrocínio Pereira Dias	ORIGENS – Sérgio Diaz convida banda
108432	Leonardo Angelo da Rocha Teixeira	Show de Lançamento – Leo di Angelo
108445	Lucas de Oliveira Pedro	LOP – Pocket Show
108474	Aldo Roberto Custódio	Aldo Custo: Voz e Violão
108483	Marina Silva Guimarães Cota	Lançamento do “EP Pé de Vento”
108485	Gabriela Maria Santiago Vieira	Lunáticas

108487	Max Antonio Vieira Nascimento	Antonio Vieira e o Estados Quo
108502	Cliver Honorato da Silva	desConcerto
108564	Juventino Dário de Oliveira	ÕCATOPEZERA – O Som das Cores
108604	Daniel Augusto Oliveira Machado	Duo ConCordas – Viola Caipira e Piano
108642	Suely Teotônio Louzada	Ecos Intrínsecos
108673	Marcos Juliano Chagas	Furo de Roteiro
108795	Elisabeth Leivas de Ávila	Beth Leivas e Trio – Afromineiridades
108797	Mariana de Oliveira Vasconcelos	Música Mundo
108818	Ana Cristina Miranda	The Lee Gang
108825	Edinardo Tadeu do Nascimento	Ed Nasque – Interior
108826	Camila de Sousa Menezes	Linhas Imaginárias
108827	Karen Luane Nascimento	Vocais e Baixo: Cantos do Brasil

<b>MODALIDADE II – TEATRO ADULTO</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108114	Renato Nicolau Fonseca	Como conquistar seu príncipe encantado.
108500	João Paulo Valadares Coimbra	Saga – Uma História do Povo Preto
108705	Gabriel Couto Pereira	Horizonte Invertido

<b>MODALIDADE III – TEATRO INFANTIL/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108224	Adriano Borges da Cruz	Caixa de Brincar
108499	João Paulo Valadares Coimbra	Num Raio de Lua
108505	Enivaldo Soares Bigão	Pirilampo
108551	Rosilda dos Santos Figueiredo	Coisas da Mata, A Hora da Caipora

<b>MODALIDADE IV – MÁGICA/STAND-UP COMEDY/PERFORMANCE</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108602	Paula Reis	Livramento
108813	Claudio Luiz Pena Medina Junior	A Magia da Sustentabilidade
108814	Aline Oliveira Diniz Medina	A Comédia Mágica

<b>MODALIDADE V – DANÇA</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108462	Cassiano Rosa Rodrigues	Diariamente
108530	Josué Borges dos Santos Reis	Terno de Folia Rei dos Temerosos
108640	Leonardo Augusto Almeida dos Santos	Cartografias
108746	Joana Ramalho Prado	Câmara Escura
108774	Thamiris Ladeira da Silva Barbosa	Sueño y Tiempo
108803	Márcia Regina Fabiano Neves	Práticas para Ninar a Vida
108807	Elisa Maria Correa Pires	MARIA LUIZA: Uma história contada através da dança, música e poesia.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2024.

**EDITAL Nº4/2023 – PROJETO MINEIRANÇAS**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Mineiranças – Artesanato, conforme previsto no Edital nº 4, de 26 de dezembro de 2023.

INSCRITOS HABILITADOS		
PROTOCOLO	PROPONENTE	PROPOSTA
108119	Francisca Paulina Figueredo Silva	Associação das Bordadeiras e Artesãos de Caeté – Historiarte
108350	Mara Valéria Tameirao	Centro de Apoio Sociocultural e Artístico Real – Casa Real
108542	Márcio Bernardo de Oliveira Ramos	Presença Solidária (Providens)
108586	Casa de Cultura Rota Rupestre	Casa de Cultura Rota Rupestre
108630	Alcione Simone Silva	Associação dos Artesãos de Jequitibá
108701	Claudia Lima de Almeida	Artesãs Noiva do Cordeiro

Belo Horizonte, 6 abril de 2024.

**EDITAL Nº 5/2023 – PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado da fase final de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, conforme previsto no Edital nº 5, de 26 de dezembro de 2023.

RESULTADO DOS RECURSOS		
PROTOCOLO	PROPONENTE	RESULTADO
108482	José Ferreira de Resende	ACEITO

INSCRITOS HABILITADOS		
PROTOCOLO	PROPONENTE	PROPOSTA
108168	Jésus Guilherme Moreira Lima	Mitologia Íntima
108226	Rosane Ferreira Pimenta dos Santos	Feminal
108230	Sophia Oliveira Alberti	IRMÃOS MAMEDES EXPOSIÇÃO PLURAIIS: Celebrando a Diversidade
108250	Daniella Dias Carvalho	Identidade de Minas Gerais
108262	André Bruzzi Correa	1 Olhar sobre a Terra
108366	Ligia Maria de Siqueira Moregula	Elementos
108375	Monica Mendes Figueiredo Neves	Catopézera, O Som das Cores
108482	José Ferreira de Resende	Projeto Arquitetônico: Identidade de um povo
108571	Décio Moreno Gomes Leite	As Casinhas da Rua Congonhas – Bairro Santo Antônio – BH – MG – Brasil
108597	Tatiana Nesralla Ribeiro	As Sementes de Ferro das Cidades de Concreto
108785	Carmem Miranda Rios Bretas	Um Olhar Artístico sobre Transformações na Capital de Minas Gerais
108837	Doralice Barbosa Mota	Sertão Veredas
108876	Victor Henrique Carrato de Souza	Barroco Mineiro – Real e Imaginário

Belo Horizonte, 6 de abril de 2024.

**EDITAL Nº 6/2023 – PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Ocupações Artísticas – Teatro, conforme previsto no Edital nº 6, de 26 de dezembro de 2023.

<b>MODALIDADE I – ESPETÁCULOS INFANTIS E JUVENIS</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108132	Joselma Luquini Chaves	Jojô e Palito em: Chapeuzinho Vermelho
108304	Kainan Ferraz dos Santos	Três Porquinhos, a clássica história.
108816	Claudio Luiz Pena Medina Junior	Festival Internacional de Mágica e Ilusionismo (Infantil)

<b>MODALIDADE II – ESPETÁCULOS ADULTOS</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108109	Alexandre Mauro Toledo	O Submarino
108243	Ana Cristina Carvalho e Costa	Peixes
108336	Weslei da Silva Marchiori	Família Pão com Ovo
108815	Claudio Luiz Pena Medina Junior	Festival Internacional de Mágica e Ilusionismo (Adulto)

<b>MODALIDADE IV – MÚSICA – SHOWS DE MÚSICA (INFANTIS OU ADULTOS)</b>		
<b>INSCRITOS HABILITADOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
108314	Bruno Mendes Grossi Dias	V Recital Escola Andante
108715	Leonardo Coelho Laporte	Harmonias do Mundo – Uma Viagem Musical

Belo Horizonte, 6 de abril de 2024.



**ERRATAS**

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/3/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/4/2024, na pág. 93, acrescente-se, após “1.528/2023, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta (relator: deputado Professor Cleiton, em virtude de redistribuição).”, o seguinte:

“Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 717/2023.”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/4/2024, na pág. 18, onde se lê:

“Bruna Suellen Duarte Godoi”, leia-se:

“Bruna Suellen Duarte Godoi Nicolau”.